



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

23 de setembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2025 - CGM

Estabelece protocolo interno entre o Setor de Tributos e o Setor de Empenhos acerca da tramitação de Notas Fiscais de Serviços de Pronto Pagamento e Pequenas Compras, previstas no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Complementar nº 538/2024 e pelo Decreto nº 076/2025,

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação verbal em casos de serviços de pronto pagamento e pequenas compras de pronto pagamento, até o limite legal;

CONSIDERANDO que a Nota Fiscal, nesses casos, constitui o próprio instrumento contratual, devendo conter descrição clara e detalhada do objeto contratado, a fim de resguardar a regularidade e transparência do gasto público;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos fluxos internos para análise e liquidação dessas despesas, prevenindo falhas, glosas e responsabilizações futuras;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal de Diamante, o Protocolo Interno de Tramitação de Notas Fiscais referentes a serviços de pronto pagamento e pequenas compras previstas no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º

As Notas Fiscais deverão conter, obrigatoriamente:

I - Descrição detalhada e individualizada do objeto, vedadas expressões genéricas como "serviços prestados", "materiais diversos" ou equivalentes;

II - Identificação do local de execução do serviço ou entrega do material;

III - Período ou data da execução/entrega;

IV - Quantidade, unidade e valor discriminado dos itens, quando aplicável;

V - Assinatura do responsável pelo setor demandante, em documento escrito, atestando a efetiva execução e comprovação por imagens (fotos e vídeos) quando se tratar de serviço.

Art. 3º

O fluxo de tramitação das Notas Fiscais observará a seguinte sequência:

I - **Setor de Tributos:** protocolo e verificação formal da regularidade fiscal do prestador/fornecedor;

II - **Controladoria Geral do Município:** análise de conformidade e emissão de despacho autorizativo de continuidade da tramitação;

III - **Setor de Empenhos:** registro contábil e o correspondente empenho da nota fiscal;

IV - **Setor de Finanças:** liquidação e efetivação do pagamento.

Art. 4º

Nenhuma Nota Fiscal de pronto pagamento será processada sem o despacho da Controladoria Geral, que atestará a conformidade documental e a adequação do objeto à legislação aplicável.

Art. 5º

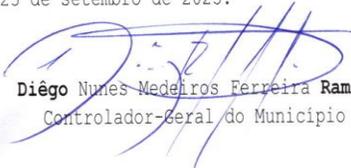
Os responsáveis dos setores envolvidos deverão manter arquivo físico e/ou digital das Notas Fiscais e documentos correlatos pelo prazo legal, a fim de subsidiar fiscalizações e auditorias.

Art. 6º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diamante/PB, 23 de setembro de 2025.


Diégo Nunes Medeiros Ferreira Ramos
Controlador-Geral do Município